

3.20 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários;

3.21 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

3.22 — Determinar a reposição de dinheiros públicos, autorizar que essa reposição se efectue em prestações e determinar que a mesma seja entregue, por meio de guias, nos cofres do Estado;

3.23 — Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

3.24 — Distribuir o pessoal pelos serviços do hospital;

3.25 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3.26 — Solicitar aos órgãos centrais informações e pareceres;

3.27 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das decisões, bem como autorizar publicações no *Diário da República*;

3.28 — Aprovar as listas de antiguidade do pessoal e decidir das respectivas reclamações;

3.29 — Pronunciar-se sobre pedidos de mobilidade de pessoal, excepto os respeitantes ao pessoal médico, de enfermagem, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

3.30 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados e autorizar o abono da respectiva remuneração nos termos legais;

3.31 — Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço e fazer cessar as respectivas situações;

3.32 — Conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia;

3.33 — Designar os júris e delegar competências para proceder à audiência prévia, nos procedimentos a que se reporta o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.34 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 125 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.35 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceder € 125 000.

É ainda conferido à actual vogal executiva a faculdade de subdelegar as competências que agora lhe são delegadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do CPA.

Esta deliberação produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no seu âmbito tenham sido entretanto praticados pelo presidente do conselho de administração e pela vogal executiva.

4 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Jorge Branco*, presidente — *Margarida Moura Theias*, vogal executiva — *Abílio Lacerda*, director clínico — *Maria Gabriela Croft Moura*, enfermeira-directora.

**Deliberação n.º 287/2005.** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, n.º 27 271/2004, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, o conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, delibera delegar na enfermeira-directora da mesma Maternidade, Maria Gabriela Ribeiro Matos F. Croft de Moura, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a realização de visitas de estudo e estágios na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitarem;

1.2 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

1.3 — Proceder à movimentação interna do pessoal de enfermagem;

1.4 — Aprovar os horários mensais do pessoal de enfermagem;

1.5 — Autorizar faltas e ausências ao serviço ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem, desde que devidamente justificadas na lei ou em normativo interno;

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem, o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

1.7 — Autorizar os enfermeiros pertencentes ao quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a integrar júris de concursos noutras instituições;

1.8 — Autorizar, sem encargos para o hospital, relativamente ao pessoal de enfermagem, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional, bem como as comissões gratuitas de serviço previstas na legislação em vigor.

2 — Foi ainda deliberado atribuir à enfermeira-directora, Maria Gabriela Ribeiro Matos F. Croft de Moura, a responsabilidade pela gestão corrente e a coordenação da área de serviço social, delegando-lhe para o efeito as seguintes competências:

2.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

2.3 — Justificar faltas;

2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

2.7 — Conceder todas as autorizações e praticar todos os actos necessários ao normal desenvolvimento dos procedimentos respeitantes a classificações de serviço e homologar as classificações atribuídas pelos notadores;

2.8 — Autorizar licenças, dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito.

A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que no seu âmbito tenham sido praticados pela enfermeira-directora.

4 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Jorge Branco*, presidente — *Margarida Moura Theias*, vogal executiva — *Abílio Lacerda*, director clínico — *Maria Gabriela Croft Moura*, enfermeira-directora.

## Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 2341/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 200440 — assistente de neurocirurgia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do director-geral do DMRS de 24 de Janeiro de 2005 e do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 31 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de neurocirurgia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — O candidato a prover pode vir a prestar serviço não só nos HUC mas também noutras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover possuir experiência em cirurgia de tumores cerebrais.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.